



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 113/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 022/2021 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 083/2021, de autoria do Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, busca reconhecer como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos Órgãos da Administração Pública Municipal em todo território do Município de Amontada, no Estado do Ceará, aos Advogados e Advogadas quando em exercício de sua profissão, e dá outras providências.

Referido projeto foi protocolado nesta Casa em 30 de setembro de 2021 e após sua leitura em Plenário na sessão do dia 01/10/2021 foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, o qual reformou o Projeto por meio da Emenda Modificativa nº 023/2021 e na sequência emitiu o Parecer nº 001/2021 sendo favorável a regular tramitação do Projeto quanto ao seu mérito.

Compete a esta Câmara analisá-lo quanto aos aspectos legais e constitucionais.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei e a emenda em análise estão em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as demais legislações aplicáveis.

Referida norma é de suma importância e se faz necessária devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados em exercício da sua função, que é prestar um serviço ao seu cliente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 083/2021, de autoria do Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e da Emenda Modificativa nº 023/2021 da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer.

Amontada - CE., 06 de outubro de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 083/2021, de autoria do Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e da Emenda Modificativa nº 023/2021 da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, para que em seguida tenham a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 06 de outubro de 2021.

  
Maria Sirnara Saldanha Freitas  
Presidente

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra